



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora acostou aos autos comprovante de residência desatualizado, datado de agosto de 2017. Motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 5 de julho de 2018

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Considerando a certidão retro, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos comprovante de residência atualizado (de um dos últimos três meses) em nome do autor ou de cônjuge ou parente até segundo grau, comprovando esta situação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o Enunciado 89 do FONAJE autoriza o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, visando a melhor prestação jurisdicional atinente à sistemática dos Juizados Especiais Cíveis.

Com a juntada, cite-se o réu.

Transcorrido o prazo e não havendo a juntada, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

GOIANA, 5 de julho de 2018.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Juíza de Direito em exercício cumulativo





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANA-PE

PROCESSO N° 513-29.2018.8.17.8233

MARIA JOSÉ LOPES DE SANTANA SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada do documento relacionado abaixo, referente ao despacho retro para fins de comprovação, qual seja:

- Comprovante de Residência atualizado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiana/PE, 10 de Julho de 2018.

JANILSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO-OAB/PE 44.387-D





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ENTRADA DE NEGÃO 85

CPF: 087 952 224-05

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
020211900	UNICA	13/06/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/06/2018	2002810029	1247917

TEJUCUPAPO/TEJUCUPAPO
GOIANA PE
55900-000

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7011188448	06/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
20/06/2018	12/07/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	84,76

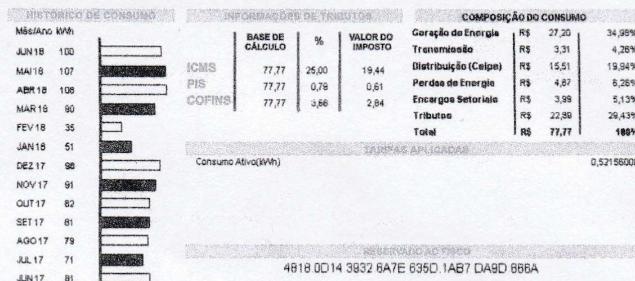
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	100,000000	0,73927710	73,92
Acréscimo Bancária AMARELA			0,79
Acréscimo Bancária VERMELHA			3,08
Contribuição Iluminação Pública			4,40
ICMS Subvenção-CDE-INF 012695877-12/04/18			0,65
Multa por atraso-NF 018349078 - 14/05/18			1,57
Juros por atraso-NF 018349078 - 14/05/18			0,23
Atualização IGPM-INF 018349078 - 14/05/18			0,14

TOTAL DA FATURA

84,76

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE
3132811317	CAT	14-05-2018	1 622,00	13-06-2018	1 722,00	30	1,06600



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Essa conta indica o seu consumo de energia para o período de você. Confira a lista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura e bimestre em vigor, é a Verificada. Mas o cliente é quem é responsável quando há variação no consumo individual ou no consumo e tensão de fornecimento. Pagos com base nas tarifas definidas (TARIFAS), que são fixas, salvo a eventual atualização monetária no prazo. O cliente é responsável quanto à não desempenho do preço de fornecimento para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços e outras informações que se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	NÍVEL DE TENSÃO
					NÍMERO NÚMERO	NÍMERO NÚMERO





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

Tipo: Una Sala: Sala A (JEGoiana) Data: 12/02/2019 Hora: 10:00

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 - no campo "Número do Documento", digite: **18060719511144100000031764216**

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

GOIANA, 18 de dezembro de 2018.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, n 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO -
RJ - CEP: 20031-205